



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho de Ensino e Pesquisa

RESOLUÇÃO ConsEP Nº 52

(Revogada e substituída pela Resolução CONSEPE nº 189, de 27 de abril de 2015)

~~Estabelece procedimentos para a concessão de auxílio para bolsistas de estudos pós-doutorais da Fundação Universidade Federal do ABC para participação em eventos de natureza acadêmico-científica.~~

~~O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConsEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de se adequar os procedimentos para o pagamento de bolsa-auxílio a estudantes e as deliberações ocorridas em sua V sessão ordinária, realizada em 03 de novembro de 2009,~~

RESOLVE:

1. DAS NORMAS GERAIS

~~1.1 A concessão desta bolsa auxílio está condicionada ao preenchimento dos critérios presentes nesta Resolução.~~

~~1.2 Estão habilitados a beneficiarem-se das bolsas auxílio constantes desta Resolução todos os bolsistas de estudos pós-doutorais da UFABC cujos supervisores estão vinculados a um dos cursos de pós-graduação da UFABC.~~

~~1.3 Poderão ser custeadas despesas de transporte, diárias e taxas de inscrição.~~

~~1.4 A bolsa auxílio para participação em eventos, onde haja apresentação de trabalhos dos participantes, somente será concedida se neles forem apresentados trabalhos que tenham o beneficiário da bolsa-auxílio como um de seus autores:~~

~~1.4.1 Nesses casos, será concedida uma única bolsa auxílio, nesta modalidade, por trabalho apresentado.~~

~~1.5 O pagamento das diárias terá por finalidade o custeio das despesas com hospedagem, alimentação e auxílio para locomoção local:~~

~~1.5.1 O valor das diárias não poderá ser superior à quantia equivalente em diárias que um professor da UFABC receberia para participar do mesmo evento.~~

~~1.5.2 O valor das diárias para eventos no país será calculado com base no Decreto nº 6.258 de 19 de novembro de 2007 e suas posteriores atualizações.~~

~~1.5.3 O valor das diárias para eventos no exterior será calculado com base no Decreto nº 71.733 de 18 de janeiro de 1973 e suas posteriores atualizações.~~

~~1.5.4 Poderá ser concedida bolsa auxílio para manutenção local, para, no máximo 5 (cinco) dias por evento no país, e, no máximo, 7 (sete) dias por evento no exterior.~~

~~1.5.5 Ao pagamento das passagens poderá ser acrescido o auxílio traslado, com valor calculado com base no decreto nº 6.258 de 19 de novembro de 2007 e suas posteriores atualizações;~~

~~1.6 O valor do pagamento da taxa de inscrição (pessoa jurídica) não poderá ser superior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para eventos no país e ao equivalente em reais~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho de Ensino e Pesquisa

RESOLUÇÃO ConsEP Nº 52

~~a US\$ 400.00 (quatrocentos dólares americanos), calculados na data da realização da despesa, para eventos no exterior;~~

~~1.7 As despesas de transporte englobam o custeio das passagens aéreas ou terrestres de ida e volta ao local do evento e despesas com traslado para o local de embarque.~~

~~1.7.1 As passagens deverão ser adquiridas pelo beneficiário da bolsa auxílio, pelo critério de menor preço.~~

~~1.8 O beneficiário da bolsa auxílio deverá apresentar a prestação de contas em até 10 (dez) dias corridos após seu retorno à UFABC, não excedendo a 30 (trinta) dias corridos após o encerramento das atividades financiadas pela bolsa auxílio.~~

~~1.8.1 O beneficiário da bolsa auxílio será obrigado a ressarcir à UFABC a totalidade do valor da bolsa auxílio recebida, caso não realize a prestação de contas no prazo estabelecido.~~

~~1.8.2 O beneficiário da bolsa auxílio será obrigado a ressarcir à UFABC a totalidade do valor dos itens de bolsa auxílio recebida, cuja prestação de contas tenha sido considerada insatisfatória.~~

~~1.9 Deverá ser observado um interregno de 45 (quarenta e cinco) dias entre dois eventos consecutivos para eventos no país e 12 (doze) meses para eventos no exterior.~~

2. DO PROCESSO PARA CONCESSÃO DA BOLSA-AUXÍLIO:

~~2.1 Os pedidos de bolsa auxílio poderão ser realizados a qualquer época, devendo ser encaminhados com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do início do evento, no qual participará o beneficiário.~~

~~2.1.1 Excepcionalmente, e desde que convenientemente justificados, poderão ser aceitos pela Pró reitoria de Pós graduação, encaminhamentos com prazo inferior a 30 (trinta) dias.~~

~~2.1.2 Em nenhuma circunstância será concedida bolsa auxílio para custeio de atividades ou despesas ocorridas em data anterior ao pedido.~~

~~2.2 O pedido deverá ser realizado pelo supervisor do beneficiário da bolsa auxílio, mediante comunicação escrita e circunstanciada à Coordenação do Curso de Pós graduação que lhe concedeu a bolsa de estudos.~~

~~2.3 Deverão constar do pedido de bolsa auxílio:~~

~~2.3.1 Carta de encaminhamento do supervisor do beneficiário da bolsa auxílio, endereçada à Coordenação do Curso, assinada conjuntamente pelo supervisor e pelo beneficiário, solicitando a bolsa auxílio. A carta deverá conter:~~

~~a. Descrição do evento em questão e da natureza das atividades a serem realizadas;~~

~~b. Defesa da relevância do evento na área de atuação pertinente;~~

~~c. Importância da participação do beneficiário no evento para a realização do projeto de pesquisa objeto da bolsa de estudo concedida.~~

~~2.3.2 Formulário apropriado, devidamente preenchido e assinado conjuntamente pelo supervisor e pelo beneficiário da bolsa auxílio, contendo:~~

~~a. Nome, local, datas de início e término do evento;~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho de Ensino e Pesquisa

RESOLUÇÃO ConsEP Nº 52

- ~~b. Relação de itens de despesa a serem financiados, contendo os valores unitários de cada item, sua quantidade, a totalização por item de despesa e o valor total da bolsa auxílio requerida;~~
 - ~~e. Nome completo, CPF ou passaporte e número da conta corrente bancária do beneficiário da bolsa auxílio;~~
- ~~2.3.3 Documentação que comprove os valores declarados no formulário. Deverão ser apresentadas três cotações para comprovação dos valores das passagens aéreas;~~
- ~~2.3.4 Declaração de aceite de participação no evento, ou convite à participação no evento por parte dos realizadores do mesmo;~~
- ~~2.3.5 Declaração de aceite de apresentação de trabalho quando pertinente;~~
- ~~2.3.6 Declaração por parte do beneficiário da bolsa auxílio de conhecimento e concordância com os termos desta Resolução.~~
- ~~2.4 O julgamento do pedido de concessão será feito pela Coordenação do Curso, que recomendará ou não sua aprovação baseando-se na análise da documentação apresentada tendo em vista critérios acadêmicos científicos.~~
- ~~2.5 A Coordenação do Curso poderá, em cada caso e a seu critério, requisitar quaisquer elementos extras que considerar necessários à realização de seu julgamento ou à defesa de sua decisão.~~
- ~~2.6 Acompanhado da recomendação de aprovação, a Coordenação do Curso deverá então encaminhar o pedido à Pró-reitoria de Pós-graduação para aprovação, a qual, por sua vez, o encaminhará aos setores da UFABC responsáveis pela sua execução.~~

3. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

- ~~3.1 A prestação de contas deverá conter:~~
- ~~3.1.1 Relatório acadêmico científico das atividades desenvolvidas, quando pertinente.~~
 - ~~3.1.2 Relatório de viagem em formulário apropriado contendo o cronograma detalhado das atividades realizadas, a descrição da aplicação dos recursos recebidos e a apresentação de seus comprovantes.~~
- ~~3.2 Todos os comprovantes a que se refere o item 3.1.2, devem ser apresentados colados individualmente em folhas de papel tamanho A4, devidamente numeradas.~~
- ~~3.3 A prestação de contas deverá ser encaminhada pelo supervisor do beneficiário da bolsa auxílio à Coordenação do Curso, a qual procederá à conferência de sua completude e pertinência e à análise do relatório acadêmico científico. Uma vez recomendada sua aprovação quanto a estes itens de análise, a coordenação do curso a encaminhará então à Pró-reitoria de Pós-graduação que se encarregará de encaminhá-la aos órgãos responsáveis para sua análise jurídico-financeira.~~

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- ~~4.1 Fica vedado o acúmulo do benefício desta bolsa auxílio com o de qualquer outra entidade para a mesma categoria de despesa.~~
- ~~4.2 Fica facultado à UFABC o direito de proceder à conferência das informações prestadas pelos candidatos no decorrer do processo de análise da prestação de contas;~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho de Ensino e Pesquisa

RESOLUÇÃO ConsEP Nº 52

~~inclusive junto aos órgãos oficiais. Mediante a constatação de inadequação das informações prestadas com a realidade, a UFABC adotará as medidas legais cabíveis.~~

~~4.3— A solicitação desta bolsa auxílio implica o reconhecimento e aceitação de todas as condições previstas nesta Resolução.~~

~~4.4— A vigência do presente programa de bolsa auxílio está condicionada à existência de créditos orçamentários e da aprovação para sua execução pelo Conselho Universitário.~~

~~4.5— Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró reitoria de Pós-graduação da UFABC.~~

~~5. Nenhum beneficiário de bolsa auxílio poderá receber um valor total de bolsas auxílio ao superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).~~

~~6. Ficam convalidados os atos administrativos praticados pela UFABC em conformidade com o disposto nesta Resolução.~~

~~7. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.~~

~~Santo André, 29 de janeiro de 2009.~~

ARMANDO Z. MILIONI
Presidente em exercício